



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08285.04091/2007-08  
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES  
CÓDIGO UG : 200352  
CIDADE : VITORIA  
RELATÓRIO N° : 189621  
UCI EXECUTORA : 170105

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/ES,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189621, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06.04.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - ES.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. As restrições à realização dos exames estão descritas no item 3.2.1.1 do Anexo I deste relatório. Esses exames contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES;
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS;
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES;
- CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão

deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### 5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

O processo de Tomada de Contas da SR/DPF/ES é individualizado, na forma prevista pelo Anexo I da DN/TCU nº 81/2006. No Anexo II da mesma Decisão, o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Gestão, apresentado pela Unidade, estabelecendo, no item 2, a necessidade de "descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação;"

Observamos que em seu Relatório de Gestão, itens 2 e 4, a SR/DPF/ES afirma que "esta Unidade Gestora não é responsável por Ações (projetos ou atividades) descritas no Plano Plurianual do Governo Federal, sendo a execução e monitoramento de responsabilidade das Unidades Centrais", e que "não há metas a serem analisadas, já que a Unidade não participou de programas governamentais nem ações administrativas", apesar de a SR/DPF/ES ter despendido recursos dos seguintes programas, descritos no Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2006:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0089	Previdência Inativos/Pensionistas da União	2.551,81
0662	Combate à Criminalidade	10.600,00
0750	Apoio Administrativo	4.447.246,82
TOTAL		4.460.398,63

Dessa forma, resta prejudicada a avaliação prevista no anexo VI da DN/TCU nº 81/2006, em que o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, estabelecendo, no item 1, a necessidade de "Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas".

### 5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

O processo de Tomada de Contas da SR/DPF/ES é individualizado, na forma prevista pelo Anexo I da DN/TCU nº 81/2006. No Anexo II da mesma Decisão, o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Gestão, apresentado pela Unidade, estabelecendo, no item 3, a necessidade de "descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;"

Observamos que em seu Relatório de Gestão, itens 3 e 4, a SR/DPF/ES

afirma que "esta Unidade Gestora não é responsável por gerenciar projetos governamentais ou ações administrativas descritas no Plano Plurianual do Governo Federal, sendo a execução e monitoramento de responsabilidade das Unidades Centrais", e que "não há metas a serem analisadas, já que a Unidade não participou de programas governamentais nem ações administrativas", apesar de a SR/DPF/ES ter despendido recursos dos programas 0089, 0662 e 0750, descritos na Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2006, conforme já consignado.

Dessa forma, resta prejudicada a avaliação prevista no anexo VI da DN/TCU nº 81/2006, em que o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, estabelecendo, no item 2, a necessidade de "Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão".

Com relação aos controles internos da Unidade, registramos a fragilidade observada no controle de veículos, conforme item 3.4.1.1 do Anexo I, e as impropriedades na concessão de suprimentos de fundos relatadas no item 2.1.1.1 do Anexo I.

### 5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Não houve transferência ou recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados ou vigentes no exercício.

### 5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Examinamos aquisições de bens e serviços mediante processos licitatórios e respectivos contratos, bem como dispensas e inexigibilidades de licitação, que correspondem a 83,5% do montante despendido pela SR/DPF/ES no exercício. Observamos que a Unidade tem dificuldades na execução do seu orçamento, motivada por freqüente indisponibilidade de recursos (item 4.1.1.2 do Anexo I). Ressalvamos as seguintes impropriedades: Ausência de utilização preferencial do sistema de registro de preços (item 4.1.2.1 do Anexo I); Inobservância do art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, no caso da contratação de serviços de telefonia fixa comutada (item 4.1.3.1 do Anexo I); Pagamento de multas sem registro contábil adequado (item 4.2.3.1 do Anexo I); e Ausência de registro da execução física e financeira de contratos no sistema SIASG (item 4.2.4.2 do Anexo I).

### 5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A folha de pagamentos da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/DPF/ES apresentou, nos últimos cinco anos, os seguintes quantitativos de servidores, aposentados e beneficiários de pensão:

Situação Funcional	Evolução do quantitativo de servidores, aposentados e pensionistas				
	Dez./2002	Dez./2003	Dez./2004	Dez./2005	Dez./2006
Ativos permanentes	221	250	284	300	330
Exerc. descentr. carreira	----	001	001	001	----
Aposentados	107	127	126	124	125
Pensionistas	----	----	84	93	92
Total	328	378	495	518	547

Fonte: sistema SIAPE.

Observação: até o exercício de 2003, o gerencial do sistema SIAPE não disponibilizava o quantitativo de pensionistas na transação >GRCOSITCAR.

Considerando a área de atuação dos servidores ativos, nos últimos cinco anos, a força de trabalho da SR/DPF/ES apresentou a seguinte evolução:

Área de atuação dos servidores ativos	Evolução do quantitativo de servidores ativos segundo a área de atuação				
	Dez./2002	Dez./2003	Dez./2004	Dez./2005	Dez./2006
Atividades-meio	037 (16,74%)	037 (14,80%)	062 (21,83%)	062 (20,67%)	064 (19,39%)
Atividades-fim	184 (83,26%)	213 (85,20%)	222 (78,17%)	238 (79,33%)	266 (80,61%)
Total de servidores ativos	221	250	284	300	330

Fonte: sistema SIAPE.

Observação: no cálculo dos servidores ativos que atuavam em atividades-fim da SR/DPF/ES, foram considerados somente aqueles que ocupavam cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista de Polícia Federal.

Observando essa evolução, a força de trabalho da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/DPF/ES cresceu 49,32%: o total de servidores passou de 221, em dezembro/2002, para 330, em dezembro/2006.

Considerando a área de atuação, o quantitativo de servidores que ocupam cargos relacionados a atividades-meio cresceu 72,97%: de 37 servidores, em dezembro/2002, passou para 64 servidores, em dezembro/2006. Já o quantitativo de servidores que ocupam cargos relacionados a atividades-fim da Unidade cresceu 49,32%: de 184 servidores, em dezembro/2002, passou para 266 servidores, em dezembro/2006 (nesse cálculo considerou-se apenas os servidores ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista de Polícia Federal).

No decorrer do período de dezembro/2002 a dezembro/2006, a relação entre os servidores que atuam em atividades-meio e os que atuam em atividades-fim têm se mantido próxima a 25%, ou seja, em cada 5 servidores da Unidade, 1 atua em atividades-meio e 4 atuam em atividades-fim.

No exercício de 2006, considerando os funcionários que ocupam cargos terceirizados nas áreas de vigilância armada, limpeza, higienização e conservação de imóveis, manutenção da rede de informática e manutenção predial, no total de 78 funcionários, a relação entre os servidores/funcionários que atuam em atividades-meio e os que atuam em atividades-fim ficaria próxima dos 50%, ou seja, em cada 3 servidores/funcionários, 1 atua em atividades-meio e 2 atuam em atividades-fim.

Os controles internos referentes à gestão de recursos humanos apresentam fraquezas que ocasionaram os pagamentos indevidos de gratificação natalina (item 3.1.2.1 do Anexo), da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA (item 3.1.2.2 do Anexo), do adicional noturno (item 3.1.3.1 do Anexo), do auxílio-transporte (item 3.1.4.1 do Anexo) e da parcela complementar de

subsídio prevista na Lei nº 11.358/2006, artigo 11, § 1º (item 3.1.5.2 do Anexo).

Embora já tenha sido objeto de recomendação da CGU/ES, contida no item 8.2.1.8 da Relatório Consolidado de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160111, referente ao exercício de 2004, a ausência de fidedignidade cadastral do SIAPE, quanto às informações funcionais e pessoais de servidores e aposentados, ainda não foi sanada, conforme item 3.1.1.1 do Anexo deste Relatório.

A ausência de fidedignidade cadastral do SIAPE acarreta insegurança quanto à veracidade das informações contidas nesse sistema e, conseqüentemente, da legalidade dos pagamentos nele realizados, a exemplo dos pagamentos de adicional noturno e de diárias em períodos de férias dos servidores, conforme itens 3.1.3.1 e 3.2.2.1 do Anexo deste relatório, respectivamente.

Deficiência no acompanhamento das orientações emitidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP ocasionou pagamentos indevidos da VPNI do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 (item 3.1.2.3 do Anexo), do adicional por tempo de serviço (item 3.1.3.2 do Anexo), das vantagens pessoais previstas na Lei nº 9.527/1997, artigo 2º, e na Orientação Consultiva MARE nº 32/1997 (item 3.1.5.1 do Anexo), da parcela complementar de subsídio prevista na Lei nº 11.358/2006 (item 3.1.5.2 do Anexo) e de abono de permanência (item 3.1.5.3 do Anexo).

Conforme item 3.1.1.2 do Anexo, os pagamentos indevidos da VPNI do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 e do abono de permanência, realizados pela Unidade, decorreram de orientações contidas em pareceres emitidos pela Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP/CRH/DGP, que contrariam orientações da SRH/MP.

Objetivando uma gestão de recursos humanos eficiente e proativa, a Unidade deve acompanhar as orientações emitidas pela SRH/MP e, sempre que necessário, fundamentada no Princípio Administrativo da Autotutela, realizar as correções cadastrais e de pagamento necessárias para adequar os pagamentos de seus servidores, aposentados e beneficiários de pensão a essas orientações. Por outro lado, sempre que receber orientações da DELP/CRH/DGP, que contrariem conclusões emitidas pela SRH/MP, a Unidade, antes de implementar essa orientação, tem o dever de alertar a DELP/CRH/DGP quanto à inobservância do Parecer AGU GQ-46 que dispõe que a SRH/MP tem a competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, conforme Decreto nº 5.719/2006, artigo 33.

A centralização dos documentos relativos a pagamentos de rubricas judiciais e de exercícios anteriores na Diretoria de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, tem dificultado o acesso da Controladoria-Regional da União no Espírito Santo - CGU/ES a esses documentos, conforme item 3.2.1.1 do Anexo.

É necessário que a Unidade, juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP/DPF avaliem a melhor forma de arquivamento desses documentos objetivando sua disponibilização tempestiva aos auditores da CGU/ES, sempre que necessário, visando cumprir o disposto na Lei nº 10.180/2001, artigo 26.

Em conseqüência das impropriedades mencionadas na gestão de recursos humanos, observando-se a prescrição quinquenal, os valores pagos indevidamente até a folha de pagamentos de fevereiro/2007, eram superiores a R\$ 480.000,00.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

- a) Implementar novos controles internos, ou fortalecer os já existentes, visando prevenir a ocorrência de novos pagamentos indevidos de vantagens estatutárias, semelhantes aos constantes do Anexo I deste Relatório;
- b) Acompanhar as orientações emitidas pela SRH/MP e, sempre que necessário, fundamentada no Princípio Administrativo da Autotutela, realizar as correções cadastrais e de pagamento necessárias para adequar os pagamentos de seus servidores, aposentados e beneficiários de pensão a essas orientações;
- c) Antes de implementar orientações da DELP/CRH/DGP que contrariem conclusões da SRH/MP, alertar essa Diretoria quanto à inobservância do Parecer AGU GQ-46, que dispõe que a SRH/MP tem a competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, conforme Decreto nº 5.719/2006, artigo 33;
- d) Juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP/DPF avaliem a melhor forma de arquivamento desses documentos objetivando sua disponibilização tempestiva aos auditores da CGU/ES, sempre que necessário, visando cumprir o disposto na Lei nº 10.180/2006, artigo 26.

**5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Não houve determinações ou recomendações do TCU destinadas à SR/DPF/ES no exercício.

**5.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Não houve financiamento com recursos externos no exercício.

**5.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Os procedimentos utilizados pela Unidade para o pagamento de diárias, embora adequados, devem ser aprimorados, haja vista as impropriedades descritas no item 3.2.2.1 deste Relatório.

**5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

A SR/DPF/ES não utiliza cartão de crédito corporativo para a concessão de suprimentos de fundos.

**5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquela nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no anexo 'Demonstrativo das Constatações' nos itens:

3.1.2.1 , 3.1.2.2 , 3.1.2.3 , 3.1.3.1 , 3.1.3.2 , 3.1.4.1 , 3.1.5.1 , 3.1.5.2 , 3.1.5.3 .

Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Vitória , 04 de Abril de 2007

APROVO o presente relatório elaborado pela área técnica desta Regional.

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189621  
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES  
CÓDIGO : 200352  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08285.04091/2007-08  
CIDADE : VITORIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189621, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades:**

**3.1.1.1**

Ausência de fidedignidade do cadastro SIAPE, contrariando recomendação da CGU/ES contida no item 8.2.1.8 do relatório consolidado de auditoria de avaliação de gestão n° 160111, referente ao exercício de 2004.

**3.1.2.1**

Ausência de ressarcimento ao erário dos valores de gratificação natalina pagos indevidamente aos servidores que receberam o abono de permanência nos meses de novembro/2004 e novembro/2005.

**3.1.2.3**

Concessão e atualização de parcelas da VPNI do artigo 62-a da Lei n° 8.112/1990, pelo exercício de funções comissionadas após 08.04.1998,

Visite o Portal da Transparência e fiscalize a aplicação dos recursos públicos federais.

[www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)



contrariando orientações da SRH/MP.

#### 3.1.3.2

Pagamento de adicional por tempo de serviço em desacordo com os artigos 62 e 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, com as orientações da SRH/MP e com a jurisprudência do TCU.

#### 3.1.5.2

Pagamentos indevidos da parcela complementar de subsídio prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº 11.358/2006, decorrentes da inobservância do artigo 41 da Lei nº 8.112/1990 e de orientações da SRH/MP, contida no Ofício-Circular nº 01/2006.

#### 3.1.5.3

Concessão indevida de abono de permanência a servidores que implementaram os requisitos da Lei Complementar nº 51/1985 na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, contrariando orientação da SRH/MP.

Vitória , 04 de Abril de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 189621  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08285.04091/2007-08  
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES  
CÓDIGO : 200352  
CIDADE : VITORIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º. 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º. 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de maio de 2007

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL